

EMENDA Nº - CAE

Ao Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2008 – Complementar, que “altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para acrescentar outras atividades de prestação de serviços às já passíveis de opção pelo Simples Nacional”.

Inclua-se, onde couber, no texto do Projeto de Lei do Senado nº 467, de 2008 – Complementar, o seguinte dispositivo:

“A alínea b-1, inciso X do art. 17 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescida da seguinte expressão:

‘Art. 17.....

.....

X -

.....

b).....

1 – alcoólicas, **exceto cachaça de alambique, incluindo-se a de produção artesanal.**”

JUSTIFICAÇÃO

A cachaça de alambique ainda guarda, em seu processo produtivo, um contexto reconhecidamente cultural e tradicional de mais de 300 anos,

considerada patrimônio histórico em alguns Estados, como Minas Gerais e Pernambuco. Sua produção, em grande parte artesanal, é realizada por pequenos e médios produtores rurais e, em especial, por agricultores familiares.

Sala das Reuniões, 21 de setembro de 2011

Senador ZEZE PERRELLA